



ACORDO CORPORATIVO N° 4/2020

PROCESSO N° 19974.100917/2019-42

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A VMWARE INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY, VISANDO A DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA QUE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL INTEGRANTES DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SISP) UTILIZEM O CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I, ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE ACORDO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5ª andar, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**, brasileiro, portador da identidade nº 3384024 SSP/DF e CPF nº 772.059.950-00, nomeado pela Portaria nº 321, de 11 de abril de 2018, e do outro lado a empresa **VMWARE INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado **VMware**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede em Behan House, Barrack Square, Main St. – Ballincollig – Co. Cork, Irlanda, neste ato representada por **LUCIANO GOMES SILVA**, brasileiro, Procurador, portador da identidade nº 19.107.406-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 128.707.608-41, resolvem nesta data celebrar o presente **Acordo**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da VMware previstos e descritos no **Anexo I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com distribuidores ou revendedores da VMware.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços VMware que constem no **Anexo I**.

2.3. Outros órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive empresas estatais, poderão aderir a este Acordo mediante solicitação e prévia aceitação da SGD/ME, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**.

2.3.1. Fica dispensada a assinatura da VMware nos Termos de Adesão, referentes ao item 2.3 deste Acordo, tendo em vista que esta Empresa concorda previamente com a adesão de qualquer órgão e entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais.

2.3.2. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua vinculação ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços VMware abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a SGD/ME e a VMware.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis e percentual de suporte e atualização e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.5.1. A VMware adota no Brasil o modelo indireto de vendas para todos os seus produtos, sendo que neste os atos comerciais relativos ao licenciamento dos produtos e serviços VMware são realizados unicamente por distribuidores e revendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são os referidos distribuidores e revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custo dos produtos em dólares americanos, variação da cotação do dólar em relação ao Real, risco de sua volatilidade entre a data da proposta e a venda efetiva, além de outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

2.5.2. Por este instrumento, a VMware não determina os preços a serem praticados pelos distribuidores e revendas autorizadas. Desta forma, as partes reconhecem que os revendedores ou distribuidores possuem a liberdade de definirem seus preços, quando da proposta e revenda de produtos ou serviços da VMware.

2.6. Por este instrumento, a VMware declara que não pratica o “registro de oportunidade” junto a seus distribuidores e revendedores para clientes no setor público, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto no item 2.5 e subitens supra, destaca-se que os preços definidos no Anexo I deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) para os órgãos do SISP, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8. Também não se aplicam os termos e condições deste Acordo aos acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de contratos celebrados antes do presente Acordo, salvo mediante negociação exclusiva entre contratada e contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a. promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b. fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c. harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d. racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e. otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à VMware:

- a. observar os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos.
- b. todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das partes, quais sejam:

VMware: José Duarte	VMware: Marcos Chagas
E-mail: jduarte@vmware.com	E-mail: mchagas@vmware.com
Telefones: 11-5509-7211	Telefones: 11-5509-7211
Endereço: Rua Surubim, 504 – 3º andar, São Paulo - SP	Endereço: Rua Surubim, 504 – 3º andar, São Paulo - SP

SGD/ME: Diretor(a) de Operações Compartilhadas

E-mail: deopc@planejamento.gov.br ou deopc@economia.gov.br

Telefones: (61) 2020-2012 / 2363 / 2348

Endereço: SEPN 516, Bloco D, Lote 08 - Asa Norte, Sala 202, Brasília/DF

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a. publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a VMware, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da VMware:

- a. atuar junto aos seus distribuidores e revendedores para dar ciência quanto aos parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo e futuras alterações; e
- b. abster-se da prática do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores para propostas a empresas do setor público no Brasil; e
- c. realizar negociação com a SGD/ME diante da necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços (por exemplo, mas não se limitando, na ocorrência de inovação ou substituição dos produtos informados pelas VMware, bem como aumento de preço internacional do produto ou elevada variação cambial que inviabilize a manutenção dos preços do Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá validade de 12 (doze) meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

5.3. Não obstante o prazo previsto no item 5.1. acima, os preços dos produtos ou serviços do Anexo I serão validados ou revistos pelas Partes, conforme o caso, sempre que uma das partes julgar necessário, porém, no mínimo, a cada 6 (seis) meses a contar da data de assinatura desse Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A VMware poderá utilizar como justificativa para o pedido de rescisão antecipada, dentre outros: i) a descontinuidade dos produtos ou serviços previstos no Anexo I; ii) qualquer fato superveniente que impacte os produtos ou serviços do Anexo I; e; iii) a impossibilidade de se alcançar acordo nas renegociações previstas na alínea “c” do item 4.3.

6.3. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados com revendedores ou distribuidores da VMware que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

6.4. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma injustificada, mediante notificação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.2. O Catálogo de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terá aplicação imediata para os novos contratos a partir da publicação do Catálogo.

7.3. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as partes deverão ser submetidas à análise jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descritos no Anexo I serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da VMware.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos e entidades a utilização, como referência em seus processos de compra, do Catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as PARTES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

9.2. É vedada a celebração de aditivos a este Acordo que impliquem repasse ou descentralização de recursos entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

LUCIANO GOMES SILVA

Procurador

VMware International Unlimited Company

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

ELEIDIMAR ODÍLIA ISAQUE DA SILVA

CPF nº 854.313.541-91

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SENA DO AMARAL

CPF nº 785.138.391-91



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 07/02/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleidimar Odilia Isaque da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes Silva, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Sena do Amaral, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6140236** e o código CRC **52317A52**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2020 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº 4 DE 2020

Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e a VMware International Unlimited Company.

Processo SEI/ME nº 19974.100917/2019-42.

Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da VMware previstos e descritos no Anexo I ao Acordo.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Prazo de vigência: Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2020. Signatários: Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e Luciano Gomes Silva, Procurador no Brasil da VMware International Unlimited Company.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
